TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0003/2025

Termo de Contrato, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa MARMITAS PEDROSO LTDA, para aquisição de marmitas para alimentação de servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, objeto desta licitação, conforme descrito no anexo I do edital. (Processo Licitatório FMS nº 0002/2025 - DL FMS nº 0002/2025)

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa a Rua Duque de Caxias, nº 2828, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Vanessa Cristine Funez, portadora da Cédula de Identidade nº 2.692.460 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 774.339.049-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MARMITAS PEDROSO LTDA**, com sede na Rua 7 de Abril, nº 2943, Sala 02, Bairro Regina, no município de Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.186.313/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Eder Pedroso, portador da Cédula de Identidade nº 3.529.139 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.164.451-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 0002/2025**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 0002/2025**, e que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de marmita para os servidores e pacientes do Hospital Municipal Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, no Município de Catanduvas – SC, conforme especificações constantes neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado a partir de sua assinatura, conforme especificado em Edital, de forma contínua, até o termino da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

- 3.1. A vigência do Contrato será até 30 de abril de 2025, a contar da assinatura deste contrato.
- 3.2. o fornecimento deverá iniciar imediatamente, após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela aquisição dos itens previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil cento e oitenta reais),** assim distribuídos.

Item	Descrição	Quant	Preço Unit.	Preço Total	
01	MARMITA GRANDE 1 QUILO: Contendo alimentos diversos como arroz, feijão, macarrão, panqueca, molhos diversos, lasanha, carne, polenta, batata frita/assada ou em molho, etre outros. Diariamente deverá mudar o cardápio, inclusive a carne, a qual não deverá ser repetida por mais de dois dias consecutivos. Deverá ser entregue no horário das 12:00 e no horário das 22:00 diariamente, conforme quantidade3 prévia diária combinada, a entrega deve ser de domingo a domingo.		R\$ 18,00	R\$ 16.740,00	
02	MARMITA DE SALADA: Contendo saladas diversas como alface, repolho, cebola, tomate, rúcula, acelga, cenoura, beterraba, brócolis, agrião, chuchu, entre outras.	930	R\$ 8,00	R\$ 7.440,00	
			TOTAL	24.180,00	

- 4.2. A CONTRATADA encaminhará relatório dos itens entregues, assim como a respectiva nota fiscal de fornecimento à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente.
- 4.3. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.
- 4.4. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária, devendo apresenta-las junto com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 5.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.1.3. Informar e orientar a contratada, previamente ao início da entrega, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos

para a correta e a satisfatória execução do objeto contratado, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;

- 5.1.4. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.
- 5.1.5. Emitir a Solicitação de Fornecimento e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a mesma proceda a efetiva entrega dos materias.
- 5.1.6. Manter pessoa ou constituir Comissão Especial designada pela Prefeita, visando à fiscalização da execução do Contrato.

5.2. Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. Deverá fornecer os produtos, objeto deste contrato, com qualidade padrão requerida de mercado, cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas no contrato;
- 5.2.2. Fornecer os produtos com a qualidade e na forma exigida em Lei e no Edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- 5.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e diárias (hospedagem e alimentação) do pessoal porventura empregado, bem como pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de gerenciamento, indenizações devidas a terceiros, seguros de pessoas e bens, manutenção do veículo (incluindo combustíveis e lubrificantes), resultantes da execução do Contrato;
- 5.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitadas pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- 5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Tiago Dal Berto, e no caso de seu impedimento, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- 6.1.1. Será de competência da Secretaria solicitante a fiscalização e pagamento dos serviços.
- 6.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente, à qualidade dos materiais entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O encaminhamento do mesmo para assinatura poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Precos.
- 7.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.
- 7.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.
- 7.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3°, § 5°, do Decreto n° 6.667, de 2021.
- 7.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicadona cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratadaque:
- 8.1.2. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas 8.1.3. em decorrência dacontratação;
- 8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportar-se de modo inidôneo:
- 8.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretemprejuízos significativospara a Contratante;
- 8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total docontrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ouunidade administrativapela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o municipio pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável emquaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste Termo de Referência.
- 8.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir aContratantepelos prejuízos causados;
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentosa serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ouprofissionais que:
- 8.5. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimentode quaisquer tributos;
- 8.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administraçãoem virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Leinº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.
- 8.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias,a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.302.0015.2032.3.3.90	1.500	5/2025	Manutenção do Hospital Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas - SC, 04 de fevereiro de 2025.

VANESSA CRISTINE FUNEZ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE EDER PEDROSO
MARMITAS PEDROSO LTDA
CONTRATADA

Гiago	Dal	Berto
Fiscal	de	Contrato

Testemunhas:

 01.
 02.

 Nome:
 Nome:

 CPF:
 CPF: